



COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. O Conselho Nacional de Saúde participará diretamente do Programa Mais Médicos, especialmente do processo de escolha e de alocação dos médicos nas diversas regiões do país, além de outras atribuições estabelecidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participação do Conselho Nacional de Saúde no processo de escolha e alocação dos médicos do Programa Mais Médicos é de extrema importância para garantir a qualidade e efetividade do atendimento à população.

O Conselho tem competência para fiscalizar as políticas públicas de saúde e garantir a participação social no processo de formulação e execução dessas políticas. Além disso, o Conselho pode contribuir para a seleção de profissionais com perfil adequado às necessidades de cada região e monitorar a qualidade do atendimento prestado pelos médicos do programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

2

CD/23350.59610-00

A participação do Conselho Nacional de Saúde, portanto, pode trazer benefícios significativos para a saúde pública no país.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

